A C Ó R D Ã O

TC-021874.989.24-7

Contratante: Diretoria de Ensino – Região Sul 2 – Secretaria da Educação.

Contratada(s): Empresa Limpadora Libem Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos – Lote 1.

Responsável(is): Rosangela Novaes Martins (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/12/22.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

EMENTA: TERMO DE ADITAMENTO. CONTRATO DE SERVIÇO DE LIMPEZA ESCOLAR. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. REAJUSTES DOS VALORES. RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 10 de junho de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, decidir pela **regularidade** do 2º Termo Aditivo de 15/12/2022, referente ao Contrato nº 002/2020, de 26/06/2020 (TC-17943.989.20-2).

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presentes o Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior, DD. Representante do Ministério Público de Contas e Dra. Débora Sammarco Milena, DD. Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado.

Publique-se.

São Paulo, 14 de julho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

GC.CCM-31